



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA/CMI Nº 121, DE 16 DE MAIO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Proibir, nas dependências da Câmara Municipal de Itajubá, a permanência de servidores das 21h às 7h.

§ 1º - Nos dias de sessões ordinária, extraordinária e/ou reuniões das comissões permanentes, o horário estabelecido no *caput* deste artigo deixará de prevalecer, desde que a Câmara Municipal esteja em funcionamento motivada por esses eventos.

§ 2º - Excepcionalmente, quando da utilização dos gabinetes pelos respectivos vereadores fora do limite estabelecido no *caput*, o servidor também poderá acompanhá-lo durante esse período.

§ 3º - Casos específicos que necessitem de utilização das dependências da Câmara por servidor que ultrapassem o limite estabelecido no *caput*, deverão ser autorizados expressamente pelo Presidente da Câmara.

Art. 2º- As regras estabelecidas no artigo 1º também serão de observação obrigatória aos finais de semana e feriados.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 16 de maio de 2017.

JOEL CARLOS DE ALMEIDA
Presidente